

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o §1º ao art.62 do Projeto de Lei nº250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender situação de emergência e a estado de calamidade pública, as transferências do Estado para os municípios, consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, terão como preferência o atendimento aos municípios que compõe as regiões I,II,III,IV,VIII,IX e XII do programa MT+20”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a observância dos preceitos constitucionais existentes no art.3, III, da Magna Carta. Nele está estabelecida a redução das desigualdades sociais e regionais observando a erradicação da pobreza e da marginalidade.

A Constituição Federal em seus artigos 3º, III e 170, VII, estabelecem respectivamente:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

A previsão Constitucional deve ter efetivação, e a presente emenda busca o cumprimento legal através do emprego de normas diferenciadas para regiões menos favorecidas de modo a facilitar seu desenvolvimento socioeconômico.

Cabe ao Estado dirimir as diferenças regionais, e com a aprovação da emenda colaboraremos de maneira enfática para aplicação da Constituição e diminuiremos de modo significativo as diferenças regionais.

Com escopo de tratar os desiguais na medida de sua desigualdade, a presente emenda visa beneficiar as regiões menos abastadas com a preferência na destinação das transferências.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei n.º 250/2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual